



PROCESSO N° TST-RR-154600-16.2013.5.13.0008

A C Ó R D ã O

(8ª Turma)

GMDMC/Rd/Vb/rv/mm

RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. CONFIGURAÇÃO.

O procedimento patronal consubstanciado na exigência de apresentação de antecedentes criminais configura conduta discriminatória, por viabilizar preterição motivada por razões destituídas de legitimidade jurídica, importando em ofensa a princípios de ordem constitucional, como a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a isonomia e a não discriminação (arts. 1º, III e IV, 3º, IV, e 5º da CF). **Recurso de revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-154600-16.2013.5.13.0008**, em que é Recorrente **DANIEL ALVES DE SOUZA** e Recorrida **AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante acórdão de fls. 191/193, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Irresignado, o reclamante interpôs recurso de revista, às fls. 195/213, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, postulando a revisão do julgado quanto aos danos morais.

Por meio da decisão de fls. 242/243, o Vice-Presidente do Regional admitiu o recurso de revista, por entender configurada a divergência jurisprudencial.

Devidamente intimada, a reclamada deixou de apresentar contrarrazões ao recurso de revista, conforme certidão à fl. 245.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-RR-154600-16.2013.5.13.0008

I - CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examinam-se os específicos da revista.

DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. CONFIGURAÇÃO.

Sobre o tema, restou decidido:

“2. MÉRITO

A matéria foi bastante discutida no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência 0013800-59.2013.5.13.0000, e a questão, portanto, veio a ser resolvida pelo Egrégio Tribunal Pleno no sentido de que é indevida a indenização por danos morais diante de exigência de certidão de antecedentes criminais, como requisito para a vaga no trabalho de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

Objetivamente, consoante decidiu a Corte, essa exigência se insere nos limites do poder diretivo do empregador, em prol da segurança de seus clientes, não se traduzindo, assim, em ato discriminatório, capaz de ensejar, por si só, lesão aos direitos da personalidade e, em compensação, direito a uma reparação pecuniária.

Logo, sob tal perspectiva, indefere-se o pedido.

Por fim, imperioso ressaltar que esta Corte não tem a obrigação de, a pretexto de prequestionamento, examinar, um a um, todos os artigos de lei que a parte entende aplicáveis, se o posicionamento já foi exposto de modo coerente e fundamentado.

Nada a reformar.” (fl. 192)

O reclamante sustenta, às fls. 196/213, que a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais como requisito para admissão configura ato ilícito apto a deflagrar dano moral.



PROCESSO N° TST-RR-154600-16.2013.5.13.0008

Indica violação dos arts. 1º, III, 5º, I, II, III, V e X, 7º, *caput*, XXX, e 170, VIII, da Constituição Federal, 8º, *caput* e parágrafo único, da CLT, 186, 187 e 927 do Código Civil e 1º da Lei n° 9.029/95; e colaciona arestos ao cotejo.

Ao exame.

O Tribunal Regional entendeu que a exigência de certidão de antecedentes criminais para a admissão do empregado não configura lesão de ordem extrapatrimonial, por inexistir a imposição de consequência correlacionada ao documento.

O aresto colacionado à fl. 199, oriundo da 10ª Região e publicado em 30/11/2012, autoriza o conhecimento do recurso de revista, porque sufraga tese contrária, nos termos da ementa, *in verbis*:

“DANO MORAL COLETIVO. CONSULTA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DO EMPREGO. ATO DISCRIMINATÓRIO. Constatada a prática empresarial, consistente na exigência de que candidatos a emprego, ou aqueles que já são empregados, apresentem certidões de bons antecedentes criminais, tal atitude representa vilipêndio à dignidade da pessoa humana e do trabalhador. Dessa forma, impõe-se a manutenção da r. decisão que condenou a reclamada à obrigação de não fazer correlata, impondo indenização a título de dano moral coletivo. 2. Recurso conhecido e desprovido.”

Conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial.

II - MÉRITO

Cinge-se a controvérsia em verificar se a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelo empregador para a admissão importa em ofensa à isonomia, à vida privada, à dignidade e à intimidade do candidato ao emprego.



PROCESSO Nº TST-RR-154600-16.2013.5.13.0008

O artigo 5º, *caput*, da Constituição contempla o princípio da isonomia, impossibilitando a existência de desigualdades fortuitas ou injustificadas.

In casu, tem-se a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais, sem autorização legal ou motivação idônea relacionada às atribuições do cargo.

Com efeito, as repercussões de eventual histórico do indivíduo na esfera penal devem circunscrever-se àquelas previstas em lei, sob pena de utilização dos dados para fins de injustificada discriminação. Neste ponto, a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, veda "*a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, nestes casos, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*" (artigo 1º).

Muito embora o citado dispositivo não alcance, especificamente, a situação em foco, pode-se inferir o seu claro intuito de resguardar os princípios e garantias constitucionais que protegem contra a discriminação e valorizam a intimidade, a vida privada e a honra dos trabalhadores, assim autorizada a sua evocação, mesmo que a título de analogia (CLT, artigo 8º).

Desse modo, o procedimento patronal verificado no caso em comento configura conduta discriminatória, por viabilizar preterição motivada por razões destituídas de legitimidade jurídica, importando em ofensa a princípios de ordem constitucional, como a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a isonomia e a não discriminação (arts. 1º, III e IV, 3º, IV, e 5º da CF).

Nesse sentido, citam-se julgados desta Corte:

“RECURSO DE REVISTA - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 1. A exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais, sem autorização legal ou motivação idônea relacionada às atribuições do cargo, reveste-se de ilicitude, por violar princípios de ordem constitucional, como a dignidade da pessoa humana, o



PROCESSO Nº TST-RR-154600-16.2013.5.13.0008

valor social do trabalho, a isonomia e a não discriminação (arts. 1º, III e IV, 3º, IV, e 5º da Constituição). Em sede infraconstitucional, preleciona a Lei 9.029/95 ser proibida a utilização de práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência do emprego. 2. O procedimento patronal no caso concreto revela conduta discriminatória, que atenta contra a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, ensejando a indenização por dano moral. Inteligência do art. 5º, X, da Constituição. Recurso de Revista conhecido e provido.”(RR - 104800-22.2013.5.13.0007 , Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, Data de Julgamento: 02/04/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. a jurisprudência do TST tem se inclinado no sentido de que a exigência de exibição de certidão de antecedentes criminais para contratação trata-se de conduta discriminatória ensejadora da condenação por danos morais. Intactos os incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da CF/88. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Incidência da alínea "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.” (AIRR - 144400-33.2012.5.13.0024 , Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 01/04/2014, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014)

“I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO QUE A RECLAME PELA NATUREZA DO EMPREGO E DAS ATIVIDADES. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA - LEI Nº 9.029/95. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VIOLAÇÃO DE INTIMIDADE, VIDA PRIVADA E HONRA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 1º, III, E 5º, X. A potencial ofensa aos arts. 1º, III, e 5º, X, da Constituição Federal autoriza o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. AUSÊNCIA DE



PROCESSO N° TST-RR-154600-16.2013.5.13.0008

SITUAÇÃO QUE A RECLAME PELA NATUREZA DO EMPREGO E DAS ATIVIDADES. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA - LEI N° 9.029/95. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VIOLAÇÃO DE INTIMIDADE, VIDA PRIVADA E HONRA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 1º, III, E 5º, X. A Constituição Federal fixa -a dignidade da pessoa humana- como fundamento da República (art. 1º, inciso III), ao mesmo tempo proclamando a igualdade jurídica (art. 5º, -caput-) e dizendo -invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação- (art. 5º, X). Trazendo a relação de emprego a tal ambiente, a Lei n° 9.029, de 13 de abril de 1995, veda -a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, nestes casos, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal- (art. 1º). Embora o preceito não alcance, em sua enumeração, a situação em foco, pode-se entrever, no seu claro intuito, a efetividade dos princípios e garantias constitucionais que protegem contra a discriminação e valorizam a intimidade, vida privada e honra dos trabalhadores, assim autorizada a sua evocação, mesmo que a título de analogia (CLT, art. 8º). A relação de emprego em exame, destinada ao teleatendimento de clientes, não alcança padrão suficiente a reclamar tratamento diferenciado àqueles que a postulam, escapando de possíveis casos em que tal se justifique, dentro de padrões de razoabilidade. Ao exigir a oferta de certidão de antecedentes criminais, sem que tal providência guarde pertinência com as condições objetivamente exigíveis para o trabalho oferecido, o empregador põe em dúvida a honestidade do candidato ao trabalho, vilipendiando a sua dignidade e desafiando seu direito ao resguardo da intimidade, vida privada e honra, valores constitucionais. A atitude ainda erige ato discriminatório, assim reunindo as condições necessárias ao deferimento de indenização por danos morais, esta fixada dentro de absoluta adequação. Recurso de revista conhecido e provido.”(RR - 15200-36.2013.5.13.0024 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 26/03/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/03/2014)



PROCESSO Nº TST-RR-154600-16.2013.5.13.0008

“RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL - EXIGÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - ATENDENTE DE TELERMARKETING - CONDUTA DISCRIMINATÓRIA. A exigência de certidão de antecedentes criminais para admissão em emprego, além de ser uma medida extrema, porque expõe a intimidade e a integridade do trabalhador, deve sempre ficar restrita às hipóteses em que a lei expressamente permite. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR - 140100-73.2012.5.13.0009 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 04/12/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2013)

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 desta Corte.

Indeferem-se os honorários advocatícios, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos nas Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, **dar-lhe provimento** para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 desta Corte. Indeferem-se os honorários advocatícios, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos nas Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte. Custas ora arbitradas em R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação.

Brasília, 11 de junho de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

DORA MARIA DA COSTA



PROCESSO N° TST-RR-154600-16.2013.5.13.0008

Ministra Relatora

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000AFI058ADD3E182.